



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 726/2022 Coelho Neto - MA, 25/03/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CASA CIVIL

LEI Nº 779 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Coelho Neto a fazer doação de imóvel público situado no perímetro urbano à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço

saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo, encontra-se situado na Gleba Itapirema, na Avenida José Silva (MA-034), lado direito no sentido centro da cidade ao Itapirema, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), obedecendo os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Principal do bairro Olho D’aguinha medindo 30,00 metros; lado direito e fundo limitando-se com a mesma gleba, medindo 30,00 metros e lado esquerdo com a Avenida José Silva (MA-034), medindo 30,00 metros, conforme consta no Livro nº 00002 do Registro Geral de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício de Coelho Neto, Matrícula nº 01826, datado de 04 de maio de 2005, certidão de inteiro teor.

Art. 2º. A doação do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção da sede da Defensoria Pública da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no prazo de até 03 (três) anos, contados da assinatura da escritura.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que o projeto de construção já tenha sido aprovado e as obras iniciadas.

Art. 3º. O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpelação ou notificação judicial do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições



estabelecidas nesta Lei, ficando o município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 780 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, O CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00 PARA FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas com a seguinte dotação:

29.01 Secretaria da Mulher - SEPMU

14 422 0021 2.509 Manutenção da Secretaria da Mulher - SEPMU

3.1.90.04.00 contratações por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 30.000,00

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas pessoal e civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$60.000,00

3.1.90.13.00 obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$20.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$10.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$20.000,00
3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros de pessoas física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$15.000,00
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros de pessoas jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$35.000,00
4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$10.000,00
Total.....R\$ 200.000,00

30.01 Secretaria Municipal de Governo - SEMG

04.122.0046.2.510 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMG

3.1.90.04.00 contratações por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$ 40.000,00

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas pessoal e civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$90.000,00

3.1.90.13.00 obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$25.000,00

3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$20.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$15.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$10.000,00

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros de pessoas física
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$20.000,00

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros de pessoas jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$30.000,00

4.4.90.51.00 Obras e Instalações
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$40.000,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos R\$10.000,00



Total.....R\$ 300.000,00

TOTAL GERAL R \$
500.000,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior, serão obtidas na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, através de anulação parcial de dotações orçamentárias como a seguir discrimina:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.01 Ouvidoria Geral do Município

04 122 0046 1.112 Aquisição de Veículo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
R\$100.000,00

04 122 0046 2.331 Manutenção da Ouvidoria Geral do Município - OGM

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$
100.000,00

Total.....R\$ 200.000,00

07.01 Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura

15 451 0180 1.017 Const. Ampli. Reforma e Conservação de Praças, Parques e Jardins

4.5.90.51.00 Obras e Instalações
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos R\$
300.000,00

Total.....R\$
300.000,00

TOTAL GERAL R \$
500.000,00

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nas nomenclaturas das secretarias restabelecidas na Lei nº 778, de 07 de março de 2022, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”, remanejando suas ações e saldos orçamentários;

Onde lia-se;

SEC. MUN. DE ADM, PLANEJ.FINANÇAS. SEMAPF

Agora Lê-se;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - (SEMPG)

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos das seguintes leis: Lei nº 770/2021, de 21/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2022; Lei nº 772/2021, de 12/11/2021, Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022; e Lei nº 771/2021, de 10/11/21, Lei do Plano Plurianual 2022-2025, criando a Secretaria Municipal da Mulher: 01.29 e a ação: 14 422 0021 2.509 Manutenção da Secretaria da Mulher - SEPMU, e Secretaria Municipal de Governo: 01.30 Secretaria Municipal de Governo - SEMG e a ação: 04.122.0046.2.510 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMG, bem como alterações nas nomenclaturas dispostas no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 07/03/2022, em atendimento a Lei nº 778, de 07 de março de 2022, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE MARÇO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 781 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a destinação dos Mercados Públicos Municipais e dos Quiosques situados



nos logradouros de propriedade do Município de Coelho Neto, e autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e submetido ao Poder discricionários da Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL E DOS QUIOSQUES PÚBLICOS

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e submetido ao Poder discricionário da Administração Pública, dos Mercados Públicos Municipais e dos Quiosques Públicos localizados nos logradouros das áreas urbanas do Município.

§ 1º. A Administração do prédio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - (SEMPG), e as despesas de manutenção dos imóveis serão custeadas pelo ente municipal.

§ 2º. Os Permissionários arcarão com uma taxa de conservação dos Box/Quiosque, conforme descrito no § 3º do art. 6º e seu respectivo consumo de energia elétrica.

Art. 2º. O espaço dos Mercados Públicos Municipais será dividido em boxes, e juntamente com os Quiosques Públicos obrigatoriamente terão como destinação para a comercialização de mercadorias no sistema varejista.

Art. 3º. O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, sucessivamente, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. O contrato de Permissão de Uso de Bem Público será intransferível.

Art. 4º. Somente poderá obter à Permissão de Uso dos imóveis públicos, pessoa residente no município e

desde que não seja permissionária ou concessionária de uso de outro imóvel público para exploração comercial de propriedade do Município, Estado ou da União.

Parágrafo único. Fica vedado a permissão de uso dos imóveis públicos a pessoa que seja proprietário de imóvel comercial ou que já possua comércio estabelecido.

Art. 5º. A dimensão, localização, numeração e nomenclaturas dos ambientes dos espaços comerciais serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 6º. Aos atuais ocupantes das unidades que atenderem aos pressupostos desta Lei, aferição mediante fiscalização do funcionamento dos Boxes e Quiosques, bem como a obrigatoriedade de apresentar certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal, junto com o respectivo Alvará de funcionamento, ser-lhe-ão reconhecidos os direitos de posse precária, haja vista já haver um pacto anterior que será convertido em Permissão de Uso.

§ 1º. O regulamento geral contendo as normas da Administração sobre o funcionamento dos imóveis públicos será definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os boxes e quiosques serão divididos em quatro categorias:

- a) Box/Quiosque A - aqueles cuja dimensão será superior a 20 metros quadrados;
- b) Box/Quiosque B - aqueles cuja dimensão será entre 10 e 20 metros quadrados;
- c) Box/Quiosque C - aqueles cuja dimensão será entre 05 e 10 metros quadrados;
- d) Box/Quiosque D - aqueles cuja dimensão será inferior a 05 metros quadrados;

§ 3º. Os permissionários pagarão mensalmente à administração municipal, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o valor correspondente a taxa de conservação dos Box/Quiosque, conforme discriminado a seguir:

- a) Box/Quiosque A - taxa no valor de 20 % do salário mínimo vigente;
- b) Box/Quiosque B - taxa no valor de 15 % do



salário mínimo vigente;

c) Box/Quiosque C - taxa no valor de 10 % do salário mínimo vigente;

d) Box/Quiosque D - taxa no valor de 05 % do salário mínimo vigente;

§4º. A taxa a que se refere o § 3º deste artigo será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

§5º. Os permissionários ocupantes dos boxes ou quiosques arcarão, individualmente, com as despesas de energia elétrica e se responsabilizarão perante a concessionária em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º. Serão consideradas infrações a prática pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina ou desacato às normas administrativas;
- b) atos atentatórios à boa ordem e à moral do local;
- c) atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza; e
- d) reincidência de infrações de caráter grave elou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art. 8º. Anteriormente à revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da Administração poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;
- II - suspensão das atividades por prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência; e
- III - aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O início da atividade comercial pelo permissionário ficará condicionado à assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, junto ao

Poder outorgante, e obtenção das licenças de funcionamento nos órgãos competentes.

Art. 10. O imóvel a ser permitido reverterá ao patrimônio do Município de Coelho Neto se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 2º desta Lei ou descumprimento das exigências contratuais e legais pelo concessionário.

Art. 11. Resolve-se esta pactuação, com a reversão do bem ao Patrimônio do Município e a perda da permissão de uso, ocorrendo atrasos de até 03 (três) meses no pagamento da importância a que se refere o § 3º do art. 6º, desta Lei.

Art. 12. Permanecendo o box fechado por mais de 60 (sessenta) dias, sem comunicação prévia ao Órgão responsável pela fiscalização, declinando os motivos da paralisação das atividades, importará na imediata rescisão da permissão de uso, retornando o imóvel para o Patrimônio do Município.

Art. 13. Os Boxes deverão permanecer abertos, no mínimo, durante 8 (oito) horas diárias, exceto aos sábados, domingos e feriados que ficará a critério do Permissionário.

Art. 14. Com o surgimento de novas ofertas de quiosques, a Permissão de Uso submeter-se-á a um processo seletivo, a critério do Chefe do Executivo.

Art. 15. As atividades dos boxes e quiosques serão geridas por um Chefe de Administração, escolhido pelo Chefe do Executivo, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Compete ao Administrador dos Mercados Públicos Municipais e dos Quiosques Públicos:

- I - Planificar, programar, organizar, dirigir, fiscalizar e avaliar com frequência as atividades e dependências internas dos Mercados Públicos Municipais e dos Quiosques Públicos, permitindo que apenas permissionários e autorizados comercializem seus produtos no local;
- II - Abrir e fechar o Mercado Municipal, de acordo com o horário fixado para seu funcionamento, inspecionando as dependências antes da abertura e após o fechamento, impedindo a permanência de qualquer pessoa no recinto, salvo os servidores municipais ou contratados para prestação de serviços necessários à manutenção e conservação;
- III - Permanecer na Coordenação durante as horas



de atividade do Mercado Municipal, recebendo e atendendo, de acordo com a legislação vigente, as reclamações, reivindicações e sugestões dos usuários, permissionários e autorizados;

IV Manter o controle atualizado dos permissionários, autorizados e seus prepostos, comunicando à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - (SEMICT) a disponibilidade de áreas nos Mercados Públicos Municipais e nos Quiosques Públicos;

V - Cuidar da manutenção e conservação dos bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

VI Fiscalizar as obrigações, turnos e horários dos servidores municipais e contratados, de acordo com as normas legais vigentes;

VII Fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas nos Termos pactuado, conforme Minuta em anexo;

VIII Comunicar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - (SEMICT) qualquer fato ou acontecimento extraordinário, ocorrido nos Mercados Públicos Municipais e nos Quiosques Públicos, como as infrações praticadas pelos permissionários e autorizados.

Art. 16. Caberá ao Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - (SEMPG) as decisões relativas ao gerenciamento das atividades do Mercado Municipal;

Art. 17. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará obrigado a:

I - respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município, bem como os espaços de uso comum;

II - quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida, bem como as contas de consumo de energia elétrica;

III - solicitar autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - (SEMPG) para qualquer modificação física no espaço concedido;

IV- respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da

Administração Municipal contidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e no

Regulamento Interno do Mercado Municipal; e

V - devolver o espaço nas mesmas condições em que recebeu, quando da extinção do uso do box, arcando, inclusive, com as despesas com reparos.

Art. 18. Os permissionários deverão atender a todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 19. A Administração Pública Municipal e o Administrador não terão qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais os Permissionários tenham ou venham a ter inerentes a contratos ou compromissos decorrentes de atividades comerciais exercidas nos imóveis públicos descritos nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA E O Sr. _____, PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.281.738/0001-98, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - (SEMPG), com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Sergio Ricardo Viana Bastos, brasileiro, inscrito no CPF nº 470.606.543-72, doravante denominado PERMITENTE e o Sr.

_____, brasileiro, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, denominado PERMISSONÁRIO, é firmado o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público abaixo descrito, ora denominado simplesmente IMÓVEL, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº _____, de _____, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, do imóvel (inserir a discriminação da loja), de propriedade do Município



de Coelho Neto/MA, em favor do PERMISSONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a prestação de serviços de comercialização de (inserir a atividade a ser desenvolvida)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de (inserir a atividade a ser desenvolvida)

(ex: alimentos e bebidas, venda de souvenirs, artesanato e/ou peças de arte, vestuário, calçados, acessórios, bijuterias e/ou joias.)

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados na operacionalização da atividade comercial e no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar a reforma mínima antes do início da operação, mediante autorização do PERMITENTE.

2.1.5. Realizar manutenção, incluindo reparos, de estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

2.1.7. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas.

2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações.

2.1.10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.11. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel, como, taxas, energia elétrica e outros.

2.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a

este Termo.

3.2. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.3. O PERMISSONÁRIO ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

3.4. O PERMISSONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

3.5. A prestação de outros serviços poderá ser realizada desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante conveniência e oportunidade do PERMITENTE, por meio de correspondentes termos aditivos ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do permissionário ou pelo PERMITENTE, diante do seu poder discricionário ao ser motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere ao PERMITENTE o direito de aplicar ao PERMISSONÁRIO as seguintes penalidades: advertência por escrito, suspensão das atividades, aplicação de multa e/ou revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO DA OUTORGA FIXA

6.1. O valor da taxa de conservação é de% (..... por cento) do salário mínimo vigente, correspondente ao valor de acordo com artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº

6.2. O recolhimento da taxa de conservação deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes, contado a partir da assinatura dos Termos de Permissão, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo PERMITENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme disposto na Lei Municipal nº

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- a) vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- b) ocorrer renúncia à cessão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- c) houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

9.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO pode ser extinto por vontade do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a este, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias, e correrão às expensas do PERMISSIONÁRIO.

10.3. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização poderá ensejar, a critério do

PERMITENTE, a revogação da permissão de uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

11.2. O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas.

MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA

Sergio Ricardo Viana Bastos
PERMITENTE

Sr.
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

LEI Nº 782 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE Nº 549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A



CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do caput do artigo 6º, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei, será eleita a cada 03 (três) anos diretamente pela Plenária do Conselho, e será composto de:”

Art. 2º. Fica alterado a redação do inciso III, do artigo 7º, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - terão mandato de 03 (três) anos, cabendo recondução ao cargo.”

Art. 3º. Fica alterado a redação do caput do artigo 10, da Lei de nº 549, de 18 de dezembro de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 783 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI DE Nº 563, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 20, da Lei de nº 563, de 17 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. O CME será constituído por 09 (nove) membros com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução consecutiva, representado, respectivamente, da seguinte forma:”

Art. 2º. Fica criado o parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei de nº 563, de 17 de novembro de 2008, que conterà a seguinte redação:

“§3º. As eleições para mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário) ocorrerão a cada 02 (dois) anos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Decreto nº 055/2022 - CC

“Convoca todos os interessados a participarem da I Assembleia Municipal de Cultura de Coelho Neto, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:



Art. 1º. Ficam convocados todos os interessados a participarem da I Assembleia Municipal de Cultura, a ser realizada na data de 30 de Março de 2022, no município de Coelho Neto sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a sociedade civil organizada.

Art. 2º. A I Assembleia Municipal de Cultura irá desenvolver suas atividades, como forma de discutir a política cultural do município, como também, com a finalidade específica de eleger os delegados municipais para o Fórum Estadual de Cultura, que acontecerá em no município de Caxias/MA e elegerá os novos membros do Conselho Estadual de Cultura, de acordo com Regimento Eleitoral.

Art. 3º. A secretária da Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 25 de março de 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 40 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, NOS POVOADOS JATOBÁ, CRIMINOSA E GASPAR NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO DA ANÁLISE	INCONFORMIDADE
1º	DANILO C MOURA EIRELI, CNPJ nº 25.013.936/0001-88	R\$ 483.817,83	CLASSIFICADA/VENCEDORA	SEM RESTRIÇÕES

2º	MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - E P P, CNPJ nº 17.965.061/0001-96	R\$ 484.867,18	CLASSIFICADA	SEM RESTRIÇÕES
3º	J B EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.614.199/0001-83	R\$ 489.088,20	CLASSIFICADA	SEM RESTRIÇÕES
EMPRESAS DESCLASSIFICADAS		INCONFORMIDADE		
PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 41.617.192/0001-67		Cláusula 5. do Edital - Cronograma físico-financeiro		
LM ENGENHARIA EIRELI (LEME ENGENHARIA), CNPJ nº 27.351.940/0001-81		Cláusula 5 do Edital - Índice de BDI		

Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento no Diário Oficial dos Municípios. Maurício Rocha das Chagas, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2022

Extrato do Contrato Nº 036/2022 da Adesão Nº 002/2022. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, CNPJ: 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72. Contratada: MG Empreendimentos EIRELI, CNPJ nº 18.224.783/0001-52, Representante da Contratada: Sr. Igor Silva Cruz, portador do CPF Nº 808.630.003-04. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos pesados destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 25 de março de 2022. Prazo de vigência: 25 de março de 2022 a 25 de março de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 1.848.000,00 (Um Milhão e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

No contrato e extrato de contrato nº 034/2022, onde se lê:

Contratação de serviços de engenharia para reforma e/ou manutenção de Escolas no Municipais de Coelho Neto - MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Leia - se:

Contratação de serviços comum de engenharia para manutenção das Escolas Municipais de Coelho Neto - MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 060/2022 - GAB

Convoca todos os interessados a participarem da Conferência Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da política municipal de Educação articulando os diferentes níveis e sistemas ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 783/2022, que altera a redação da Lei de nº 563/2008, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, participativo e representativo da comunidade na gestão da educação, integrado ao Sistema Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados todos os interessados a participarem da Conferência Municipal de Educação, a ser realizada na cidade de Coelho Neto/MA, nos dias 11 e 12 de Abril de 2022, com o tema: "Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação de Coelho Neto".

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Educação fomenta o debate e a reflexão numa articulação com os níveis e sistemas de ensino no intuito de discutir os desafios da Educação Municipal, Estadual e Nacional.

Art. 2º - Definir os eixos temáticos norteadores da Conferência Municipal de Educação 2022:

- Eixo 1 - Educação Infantil
- Eixo 2 - Ensino Fundamental
- Eixo 3 - Educação Inclusiva
- Eixo 4 - Educação de Jovens, Adultos
- Eixo 5 - Educação do Campo
- Eixo 6 - Ensino Médio

Eixo 7 - Educação Superior

Eixo 8 - Valorização dos Profissionais da Educação

Eixo 9 - Gestão Democrática

Eixo 10 - Financiamento da Educação

Art. 3º - Os procedimentos metodológicos para realização do evento compreendem a inscrição, credenciamento, solenidade de abertura, palestra magna, leitura e aprovação do regimento, plenárias de eixos (GTs) e plenária final com escolha de delegados para a Conferência Estadual

Art. 4º - A despesa com a realização da COMAE/2022 em 11 e 12 de Abril de 2022, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a sua dotação orçamentária.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 24 de março de 2022.

ANTONIO FRANCISCO LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 007/2022 - CC

Portaria nº 061/2022 - GAB

"Institui a Comissão Técnica responsável pela Coordenação geral dos trabalhos referentes à organização e realização da Conferência Municipal de Educação, e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Educação de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 96, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 51/2022/CC e Lei Municipal nº 778/2022 de 07 de março de 2022.

CONSIDERANDO a competência do município na coordenação da política municipal de Educação articulando os diferentes níveis e sistemas ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 783/2022, que altera a redação da Lei de nº 563/2008, que cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado, participativo e representativo da



comunidade na gestão da educação, integrado ao Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC/MA nº 858, de 25 de agosto de 2020 que divulga as orientações e recomendações básicas para a organização das Conferências Livres, Municipais, Intermunicipais e a Estadual de Educação (COMAE 2022), estabelecendo que poderão ser adaptadas às realidades de cada espaço de debate e localidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica responsável pela Coordenação Geral dos trabalhos referentes à organização e realização da Conferência Municipal de Educação, a ser realizada na cidade de Coelho Neto/MA, nos dias 11 e 12 de Abril de 2022, com o tema: "Inclusão, Equidade e Qualidade: compromisso com o futuro da educação de Coelho Neto".

Parágrafo Único - Compete a Comissão Técnica de coordenação da COMAE-Coelho Neto/2022 planejar, subsidiar as ações e coordenar as equipes envolvidas nas atividades visando a organização dos trabalhos numa articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de coordenação da Conferência Municipal de Educação:

GT/EIXO/TEMÁTICA	COMISSÃO TÉCNICA
Eixo 1 - Educação Infantil	Daguimar Gomes da Costa
	Layane Miranda de Mesquita

Eixo 2 - Ensino Fundamental	Márcia Fernanda Barros Castro
	Mery Regina Saraiva de Oliveira
	Maria do Carmo Lima Costa
	Francisca Araújo da Silvas
Eixo 3 - Educação Inclusiva	Rita Maria Ferreira dos Santos
	Oswaldo Cardoso da Cunha
	Elisabete da Silva Oliveira
Eixo 4 - Educação de Jovens, Adultos	Albetiza Lopes de Sousa Silva
	Maria Eliseneide dos Santos
Eixo 5 - Educação do Campo	Alba Machado Costa
	Maria da Conceição de Araújo da Silva
	Leomar Lima Araújo
Eixo 6 - Ensino Médio	Ricardo Andrade
	Rodrigo Emanuel
	Jardielson Sousa da Luz
Eixo 7 - Educação Superior	Antônia Ozenira da Silva
	Rubens Mário Sousa Moura
	Geraldo Tavares Borba
Eixo 8 - Valorização dos Profissionais da Educação	Janaina Pereira Cardoso
	Joelson Patrício de Oliveira



Eixo 9 - Gestão Democrática	Jesulene Sousa da Luz
	Antônio Davi Aguiar de Oliveira
	Valdik Lopes da Silva
	Williane Silva Caldas e Silva
Eixo 10 - Financiamento da Educação	Paulo Roberto Roma Buzar
	Richardson Patrick Lima Nunes
	Francisco José Silva

Art. 3º - O serviço prestado durante a realização da COMAE/2022 em 11 e 12 de Abril, será de caráter colaborativo dentro das atividades laborais já desempenhadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 24 de março de 2022.

ANTONIO FRANCISCO LOPES
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 007/2022 - CC

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA**

Prefeito Municipal

ANTONIO LUSTOSA DE MELO

Vice-Prefeito Municipal

JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA

Secretaria de Saúde

ANTONIO FRANCISCO LOPES

Secretaria de Educação

MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO

Secretaria de Obras e Infraestrutura

MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Meio Ambiente

ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA

Secretaria de Juventude

LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Secretaria de Esportes e Lazer

FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS

Secretaria de Cultura

SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS

Secretaria de Comunicação

SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO

Secretaria de Agricultura

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretaria Administração

FLAYNIE RÊGO DE ASSIS

Secretaria da Mulher

SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS

Secretaria de Planejamento e Gestão

DOMINGOS DIAS DA SILVA

Secretaria de Governo

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA

Chefe da Casa Civil

RAYMONYCE DOS REIS COELHO

Procuradoria Geral

BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO

Ouvidoria

HINO DE COELHO NETO**LETRA:** José Sampaio de Oliveira**MELODIA:** por J. Carlos Gomes

Coelho Neto terra querida
Grande é a tua localização
À margem esquerda do Rio Parnaíba
Fronteira leste do Maranhão

No teu seio de imenso progresso
A indústria brotou de repente
Coelho Neto, teu nome reflete
A potência que tem nossa gente

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente serás protegida
Com civismo, paz e moral!

És tão simples por tua modéstia
Tão grande são tuas tradições
Que teu povo fraterno e honesto
Alegria tem em seus corações

Os teus lindos campos molhados
Florescem sob este céu escuro
Que a semente dos antepassados
Seja fruto em nosso futuro

Recebes, cidade querida
De nossa vida todo ideal
Por tua gente será protegida
com civismo, paz e moral.

MUNICIPIO
DE COELHO
NETO:052817
38000198

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE COELHO
NETO:05281738000198
Dados: 2022.03.26
21:01:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N,
Cebtro, CEP: 65620000 <https://www.coelhoneto.ma.gov.br/> / (98)3473-1121

